

DECRETO N. 18.890, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o uso do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, localizado em espaço público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de normatizar, disciplinar e estabelecer procedimentos referentes ao uso do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos;

Considerando o dever de preservar a vida, a segurança coletiva, a legalidade, o patrimônio público, prevenir acidentes ou qualquer evento que resulte em danos humanos e materiais;

Considerando a importância constante de capacitação técnica e aperfeiçoamento dos Guardas Cívicos Municipais;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 85.545/21;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o uso do Centro de Treinamento Operacional – CTO - da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, sendo espaço público municipal de uso restrito, que tem por finalidade a utilização para capacitação e aperfeiçoamento constante do efetivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, do efetivo das demais Guardas Cívicas Municipais, Polícia Militar, Corpos de Bombeiros Militares, Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Instituto de Perícias Técnicas (Polícia Científica), Agentes de Segurança e Escolta Prisional (Polícia Penal), Forças Armadas, mediante Ofício, bem como as escolas de formação de vigilantes e empresas de segurança, mediante prévio Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Proteção ao Cidadão/Guarda Civil Municipal e as partes interessadas.

Art. 2º O Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos está localizado, na Estrada da Água Soca, n. 3.500 (antiga Pedreira Municipal), conforme Certidão de Destinação de Área emitida pelo Município de São José dos Campos, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira - SGAF.

Art. 3º O Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Campos terá suas atividades coordenadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, pelo Subcomandante e Inspetor Regional de Ensino;

Art. 4º Toda e qualquer atividade a ser realizada no Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal, deverá ser previamente autorizada pela cadeia de comando da Guarda Civil Municipal descrita no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A autorização presente no "caput" deste artigo deverá ser feita por meio de Comunicação Interna pela instituição.

Art. 5º O espaço destinado ao Centro de Treinamento Operacional é de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, franqueada a utilização aos órgãos e entidades citados no art. 1º deste Decreto e em conformidade com este.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos poderá autorizar o uso do CTO/Estandes de Tiro por outros órgãos de segurança público ou a servidor público vinculado à administração municipal, estadual e federal, ativos e inativos, que possuam armamento devidamente registrado no Sistema Nacional de Armas - SINARM ou Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, a utilização dar-se-á por meio de supervisão de instrutor de armamento e tiro da Guarda Civil Municipal ou por instrutor de armamento e tiro do órgão de origem do solicitante, sendo que:

I - o uso deverá ser requisitado ao Comandante da Guarda Civil Municipal, mediante solicitação prévia e por escrito;

II - o uso será para fins exclusivos de treinamentos técnicos e certames desportivos.

Art. 6º O órgão/entidade que utilizar o espaço por empréstimo deverá observar todas as regras de uso e de segurança concernentes aos treinamentos operacionais, ou certames desportivos, ficando o solicitante responsável civil, penal e administrativamente pelos acidentes ou danos decorrentes do uso do local, da prática de tiro ou das instruções ministradas.

Art. 7º O uso por pessoas/entidades que não são vinculadas a órgãos de segurança pública ou servidores que possuam arma de fogo, na forma do parágrafo único do art. 5º deste Decreto, será previamente autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que:

I - a utilização do Centro de Treinamento Operacional esteja vinculada a troca de conhecimentos técnicos/intercâmbios, clínicas de armamento e tiro, ou treinamentos práticos para o segmento não policial ou de segurança pública;

II - que o armamento e munições utilizados estejam devidamente registrados;

III - que haja o comprometimento com o respeito e a obediência de todas as normas de uso, conduta e comportamento relativos às regras de segurança individual e coletiva.

§ 1º As pessoas autorizadas a usar o estande de tiro, que não sejam as previstas no “caput” deste artigo, somente poderão utilizá-lo por meio de autorização do Comando da Guarda Civil Municipal, e se:

II - possuir registro de arma de fogo, ou seja, Caçador, Atirador e Colecionador - CAC, e possua as autorizações que a legislação vigente exige para o porte e/ou transporte de arma de fogo e munições, caso envolva questões relativas à prática de tiro;

III - seja Instrutor de Armamento e Tiro ou Instrutor de Cursos, credenciado junto a Polícia Federal ou acreditado junto à instituição a que pertencer.

§ 2º O uso mencionado neste artigo somente será autorizado mediante a supervisão de Instrutor da Guarda Civil Municipal ou do órgão/entidade solicitante.

Art. 8º O horário de funcionamento do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos seguirá as diretrizes estipuladas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, priorizando instruções e práticas diurnas, podendo adentrar ao período noturno para as práticas de treinamentos em baixa luminosidade ou que exijam horários diferenciados.

Parágrafo único. O uso noturno está autorizado em situações excepcionais, em que o treinamento específico exija condição adversa de luminosidade.

Art. 9º Fica proibida qualquer utilização diversa do treinamento e aperfeiçoamento de tiro, no espaço delimitado dos estandes de tiro, quando este estiver ocorrendo, sendo que o silêncio é fator preponderante para a segurança e deverá ser observado rigorosamente na linha de tiro.

Art. 10. Fica autorizado o uso do espaço adjacente aos estandes de tiro, dentro do Centro de Treinamento Operacional, conforme delimitação da área autorizada pelo Município para o uso da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, para instruções diversas, ministradas por instrutores de Guardas Civis Municipais ou de outras entidades e/ou órgãos, desde que não esteja acontecendo à prática de aulas/exercícios de tiro.

Art. 11. É expressamente proibido à presença de menores de idade nas dependências do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, exceto em eventos de natureza social, desportivas, solenidades, cerimônias, quando deverão estar devidamente acompanhados dos pais e/ou responsável legal, sendo vedada expressamente a utilização de armas de fogo e/ou artefatos que causem detonação, explosão e deflagração.

Art. 12. Fica autorizado o uso de todos os calibres de armas e munições que a legislação vigente permite, sejam elas de natureza permitida ou restrita de uso civil, militar e policial, desde que as armas tenham registros válidos nos órgãos competentes.

Art. 13. É permitido o uso de armas e munições particulares, desde que seja de

conhecimento do Comando da Guarda Civil Municipal e que sejam obedecidas as regras de uso, funcionamento e segurança do Centro de Treinamento Operacional.

Art. 14. Não será permitida a entrada ou uso de armas não cadastradas no SIGMA ou no SINARM ou com registros fora do prazo de validade legal.

Parágrafo único. As munições para uso nos estandes de tiro do Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos podem ser originais de fábrica, ou recarregadas para uso específico em cursos e treinamentos.

Art. 15. O Instrutor de Armamento e Tiro é o responsável pela supervisão das normas de segurança e de comportamento dos agentes em instrução em que esteja ministrando ou supervisionando.

Art. 16. Os Guardas Civis Municipais participantes das instruções, na forma do art. 15 deste Decreto, deverão seguir rigorosamente as determinações do Instrutor ou Instrutores na modalidade de curso/treinamento ofertado.

Art. 17. Havendo descumprimento das regras de segurança e comportamento, pelos Guardas Civis Municipais presentes na instrução, deverá o Instrutor comunicar o Comando da Guarda Civil Municipal para que sejam tomadas as providências administrativas pertinentes, em se tratando de agentes de outros órgãos e instituições o comunicado deverá ser encaminhado ao respectivo órgão/entidade para as providências pertinentes.

Art. 18. A prática de tiro Individual deverá ser acompanhada por ao menos um Instrutor da Guarda Civil Municipal, visando garantir o auxílio que possa ser necessário ao praticante.

Art. 19. São normas de segurança a serem observadas em instruções de armamento e tiro, ou na prática individualizada do tiro:

- I - observação da direção de tiro conforme placas indicativas no local;
- II - controle do cano da arma;
- III - uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI - completo para a prática de tiro;
- IV - presença de Instrutor relativo a disciplina em treinamento.

Art. 20. As instruções de armamento e tiro realizadas conforme cronograma e instrumento convocatório próprio da Guarda Civil Municipal deverão ser coordenadas pelos Instrutores acreditados em Portarias Administrativas nas modalidades específicas para as quais irão ministrar aulas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante convite do Comando da Guarda Civil Municipal ou com sua prévia autorização, poderão ser ministradas instruções de armamento e tiro à

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Guarda Civil Municipal, por instrutores vinculados a outros órgãos de segurança ou por instrutores particulares que possuam as devidas autorizações legais.

Art. 21. No Centro de Treinamento Operacional da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas as instruções de ordem operacional e administrativa relacionadas à segurança e a ordem pública.

Art. 22. As instruções deverão obedecer todas as normas de segurança, conduta e comportamento a fim de preservar o agente, a administração pública e a sociedade.

Parágrafo único. Não serão permitidos materiais e equipamentos diferentes daqueles autorizados pelos instrutores para participação nos treinamentos.

Art. 23. Caberá ao instrutor fazer cumprir todas as normas e regras de segurança interna e externa estabelecidas para o uso do Centro de Treinamento Operacional, bem como comunicar ao comando da Guarda Civil Municipal qualquer eventual irregularidade.


Art. 24. O uso de câmeras é permitido para o registro das aulas/eventos nas dependências do Centro de Treinamento Operacional, ficando a divulgação de vídeos, fotos e áudios em qualquer tipo de mídia, condicionada a autorização formal por parte da cadeia de Comando da Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, elencados neste Decreto.

Art. 25. Fica autorizado o Comandante da Guarda Civil Municipal a instituir atos complementares por meio de Ordens Internas e/ou proposta de Portarias Administrativas ao Secretário da Secretaria de Proteção ao Cidadão - SEPAC, visando adequações necessárias a procedimentos de segurança, comportamento e conduta no Centro de Treinamento Operacional.

Art. 26. Cabe ao Comando da Guarda Civil Municipal a imediata aplicação das medidas cabíveis e a responsabilização daquele que infringir os dispostos neste Decreto, quanto às normas de utilização do Centro de Treinamento Operacional e a legislação vigente.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 26 de agosto de 2021.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito em exercício


Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo